Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSF - G.ODJ - 4728/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/2157/2025
PROTOCOLO	: 2790815
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
RESPONSÁVEL	: EDILSON MAGRO
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO
ASSUNTO	: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 18/2025
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (PORTARIA TCE/MS N. 204, DE 14 DE MAIO DE 2025)

CONTROLE PRÉVIO. RESPOSTA À INTIMAÇÃO. SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES. REVOGAÇÃO DA LIMINAR. ARQUIVAMENTO.

Tratam os presentes autos de controle prévio realizado por este Tribunal, por meio de sua equipe técnica, para análise do edital do Pregão Eletrônico n. 18/2025, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Coxim. O objeto do certame é o registro de preços para aquisição de medicamentos da Farmácia Básica (Rename), incluindo medicamentos essenciais, destinados a suprir as necessidades básicas da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Coxim. O valor estimado do certame é de R$ 1.526.070,00 (um milhão quinhentos e vinte e seis mil e setenta reais), nos termos do art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018.

Verificados os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, e considerando a análise técnica realizada por esta Corte, foi proferida decisão liminar determinando a suspensão do procedimento licitatório (peça 7).

Regularmente intimado, o jurisdicionado apresentou manifestação nos autos (peças 11 a 15), comprovando a suspensão do certame, apresentando justificativas e requerendo a revogação da medida cautelar, informando que foram promovidos ajustes na pesquisa de preços.

Os autos foram, então, encaminhados à Divisão de Fiscalização de Saúde, que, por meio da Análise ANA-DFSAÚDE-4612/2025 (peça 18), opinou pela revogação da medida liminar, em razão do saneamento das irregularidades anteriormente apontadas na ANA-DFSAÚDE-3661/2025.

Ante o exposto, com fundamento no art. 149, §1º, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018**, DECIDO REVOGAR A DECISÃO LIMINAR** – DLM - G.ODJ-47/2025, possibilitando a continuidade do Pregão Eletrônico n. 18/2025 (Processo Licitatório n. 102/2025).

Considerando que o controle prévio cumpriu sua finalidade, nos termos do art. 4º, I, “f”, c/c o art. 152 do RITC/MS, determino a extinção e o consequente arquivamento deste feito.

À Coordenadoria de Atividades Processuais (Unidade de Serviço Cartorial), para as providências cabíveis.

Publique-se.

Intime-se o Prefeito Municipal de Coxim, Sr. Edilson Magro, para ciência desta decisão.

Campo Grande/MS, 27 de junho de 2025.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA
(Portaria TCE/MS n. 204/2025, DOE/TCE/MS n. 4047 – Edição Extra)

lmrb/fbr